

CORREIO

Imprime-se na TYPOGRAPHIA NACIONAL, e distribue-se todos os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas da manhã.



OFFICIAL.

Subscreve-se a 20000 rs. por hum anno; 10000 rs. por 6 mezes; 5000, por 3 mezes, em casa dos Srs. Viuva Campos Bellos, & Lameira, Rua do Ouvidor N.º 75.

IN MEDIO POSITA VIRTUS.

DE JANEIRO, QUINTA FEIRA 12 DE JUNHO DE 1834.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DO IMPERIO

Illm. e Exm. Sr. — Fica em paz a Villa de Maceyo; a Capital, e mais Villas da Provincia gozão de não interrompida tranquillidade. Os salteadores de Jacuipé e Panellas, batidos, e constantemente perseguidos pelas nossas Tropas, mesmo dentro das Mattas, já não apparecem, e menos ousão atacar.

Grande tem sido o prejuizo, que elles tem tido, nestes ultimos dias; muitos tem sido presos, não poucos mortos, e alguns se tem apresentado. O termino da lucta se aproxima. E Deos queira dar-nos dias de paz, e tranquilos para que possa o Governo da Provincia olhar, e attender para todas as necessidades publicas da mesma, e providenciar, ou representar sobre ellas; o que até hoje não tem podido fazer. Amanhã torno para o acampamento onde a minha presença se faz ainda precisa.

Digne-se V. Exc. de levar ao conhecimento da Regencia, em Nome do Imperador, esta participação, asseverando-lhe que a maioria da Provincia quer a ordem, e a sustenta; que a indole, e caracter do Povo he excellente, e os desvarios de meia duzia de estonteados, ou illudidos mancebos, não achão apoio na gente sã, e que pensa.

Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Governo das Alagoas em Maceyo 14 de Maio de 1834. — Illm. e Exm. Sr. Antonio Pinto Chicorro da Gama, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio. — Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

— Illm. e Exm. Sr. — Fiz presente á Regencia, em Nome do Imperador, os Officios de V. Ex., de 15, 17, e 20 de Abril proximo passado, datados em Porto de Pedras, bem como toda a correspondencia official, que os acompanhou; e a mesma Regencia, sentindo as occurrencias desagradaveis, que tiveram lugar na Villa de Maceyo, pela illegal ingerencia do respectivo Juiz de Paz, nas attribuições privativas da Camara Municipal, á ponto de ser espancado hum Vereador, e ameaçados outros, no acto de sahirem da Vereança, Manda louvar a V. Ex. pelas promptas, e acertadas medidas, que tomou, a fim de que a anarchia não progredisse, e se respeitasse a Lei, e as Authoridades, harmonizando se estas, e contendo-se cada huma no circulo de suas attribuições; esperando a mesma Regencia, que, no caso de o referido Juiz não ter obedecido ás suas prudentes ordens, V. Ex. usando da attribuição, que lhe concede a Lei, o terá suspendido, e feito responsabilisar, bem como o deverá fazer, tanto pela mencionada ingerencia, que, não obstante a instrucção dada pelo Juiz de Direito, obstinadamente quiz ter nos actos da Camara, commettendo o arrojado de lhe mandar arrancar e rasgar os Editaes por ella publicados no seu, e em differentes Districtos do Municipio, como pelo apoio que pareceo prestar aos espancadores do Vereador ferido, e ommissão que teve em os prender, e fazer processar: o que tudo, e o mais que consta da referida correspondencia Official, torna este Juiz incapaz de exercer a jurisdicção, e até perigoso á tranquillidade da Villa, pela desarmonia

em que está com a Camara, Juiz de Direito, Juiz Municipal, e Commandantes de Corpos.

Agradavel porém foi a noticia que V. Ex. transmittio sobre o estado da guerra com os salteadores, que promette breve termo para socego dessa malfadada Provincia; e a Regencia espera que V. Ex. continuará para esse fim a empregar a mesma actividade e incansavel zelo, que lhe reconhece e muito louva.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Presidente da Provincia das Alagoas.

— Em resposta ao conteudo do Officio de Vm. de 22 do mez proximo passado, sou a dizer-lhe, que achando-se esta Repartição accumulada de objectos de grande monta, que reclamão promptas providencias, não cabe no tempo responder aos quesitos feitos por Vm., que deve recorrer ao Juiz de Direito respectivo, para lhe dar os necessarios esclarecimentos ácerca de taes quesitos, e de todas as mais duvidas que para o futuro lhe occorrerem; por isso que ao Juiz de Direito, cumpre fazel-o na conformidade do §. 9.º do artigo 46 do Codigo do Processo Criminal.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Juiz de Paz do 2.º Districto de Mangaratiba.

— Sendo presente á Regencia, em Nome do Imperador, o Officio que Vm. me dirigio em 12 de Abril proximo passado, communicando-me não ter cumprido o Aviso de 29 de Janeiro deste anno, pelo qual se lhe ordenou que interpozesse o recurso de revista da Sentença referida no mesmo Aviso, porque já em tempo a havia interposto o Promotor Publico, que no respectivo processo figurara de parte; e pedindo esclarecimentos á respeito dos casos, em que póde, ou deve interpor o recurso da revista, ex-Officio, em causas civeis ou crimes, em que a Fazenda Nacional não tenha intervindo como autora, ré, assistente ou oppoente: Manda a Mesma Regencia responder a Vm., que obrou bem, quanto á primeira parte do seu Officio; quanto porém á segunda, que o Governo não cumpre instruir aos Magistrados no que não lhes he licito ignorar, e que nas suas colleções de Leis achará a de 18 de Setembro de 1828, e nella o Artigo 18, e o Decreto de 20 de Dezembro de 1830, com a disposição do Artigo 27, que se refere á daquelle: Quanto ás razões, com que Vm. pretende por ultimo sustentar a incompetencia do Promotor Publico para as denuncias de delictos de responsabilidade dos encarregados da administração da Justiça, que além de não serem juridicamente plausiveis, são temerariamente oppostas á letra dos Artigos 37, §. 1.º, e 74, §. 2.º do Codigo do Processo Criminal.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Desembargador Procurador da Corôa da Relação de Pernambuco.

— Illm. e Exm. Sr. — Passo ás mãos de V. Ex. o impresso junto, contendo a Pastoral do Ex.º Bispo Diocesano D. Romualdo de Souza Coelho, para que, por intermedio de V. Ex., a Regencia Permanente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, seja informada dos sentimentos de puro Brasileirismo, que animão á este Venerando Prelado, contra a restauração do Sr. Duque de Bragança.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo do Pará 26 de Fevereiro de 1834. — Illm. e Exm. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios da Justiça. — Bernardo Lobo de Souza.

DOM ROMUALDO DE SOUZA COELHO, POR MERCE DE DEOS, E DA SANTA SE' APOSTOLICA, BISPO DO GRAO PARA', E DO CONSELHO DE S. M. I., QUE DEOS GARDE, &c.

Aos nossos amados Diocesanos saude, paz, e Benção em Jesus Christo, Nosso Divino Redemptor.

Fazemos saber, que chegando ao nosso doloroso conhecimento, a perplexidade de algumas pessoas nimamente meticulosas, pouco instruidas, e por consequencia susceptiveis de illusão, formando talvez juizos temerarios, e indecorosos ao Sagrado Ministerio sobre a Nossa conducta, pela franca Assignatura, e adherencia ao juramento de guerra, e opposição ao Duque de Bragança, quando pretendesse invadir o Territorio do Imperio; não podemos deixar de expor com mais alguma individuação o breve Discurso, que então fizemos de viva voz, bem significativa do verdadeiro espirito da Nossa Assignatura, expressamente acautelada, e seguida desta restricção — *com a mansidão Canonico-Evangelica salva* —, assim como fizerão todos os mais Ecclesiasticos, coherentes na substancia dos mesmos principios; (a) não só para reunir a divergencia dos animos, sempre ruinosa, em materias de consciencia; mas tambem para salvar a prudencia, brandura, e reputação Pastoral, que S. Agostinho considera tão necessaria para a edificação do Rebanho. como he a mesma vida para a existencia do Pastor — *Vita nobis; Proximis fama nostra*.

Mas sem recorrermos á Pratica constante da Igreja, e consagrada como parte da sua Liturgia nas Benções, e Orações, com que faz benzer as Espadas, e os Estandartes de guerra para estímulo de bravura nos combatentes, e segurança das victorias, que jámais se podem alcançar sem muita effusão de sangue: sem allegarmos innumeraveis exemplos de illustres Pontifices, e até de grandes Santos, levantando pés de exercito, dispoendo preparativos, e planos de campanha, exhortando ás armas contra Infieis, e Hereges, que de certo não podião ser abatidos sem horrivel carniceria; e mesmo dirigindo acções de combate em qualidade de Chefe, como fizera hum Bispo na Bahia

(a) *Certifico, que revendo o Livro em que foi exarado, e firmado com assignaturas o Solemne juramento contra os principios da infame restauração do Duque de Bragança ao Throno do Imperio Brasileiro; nelle a fl. 2 se acha firmado o juramento do Exm. e Rm.º Sr. Bispo Diocesano, com a sua assignatura nos seguintes termos — Romualdo Bispo do Pará; com a mansidão Canonico-Evangelica salva. Outrosim em seguimento do mesmo Livro se achão as assignaturas de muitos outros Cidadãos Ecclesiasticos concebidas pouco mais ou menos no mesmo sentido: e por firmeza passei a presente, reportando-me ao referido Livro, em virtude da resolução da Sociedade Federal Paraense, tomada em Sessão do 1.º do corrente mez, em consequencia do requerimento retro. Pará 2 de Fevereiro de 1834. — Pedro José d'Alcantara, 1.º Secretario da Sociedade Federal Paraense.*

na Invasão dos Holandezes (b): sem lembrarmos, que o juramento explicito de 7 de Setembro de 1833, estava implicita, e necessariamente incluído nos anteriores prestados á Independencia, Systema de Governo, e Dinastia Brasileira; pois que jurar com tanto apparato, á face dos Altares, Direitos tão sagrados, sem intenção de os sustentar, e defender pelos meios de facto contra qualquer aggressão injusta, seria hum verdadeiro perjuro: sem finalmente, accumular authoridades, sobre authoridades, bastará expender huma parte do que ha de mais claro, e positivo na Doutrina dos Theologos, e Canonistas de melhor nota, para fazer cessar, como pede a Caridade Christã, e o zelo Pastoral, o mais leve prestigio de escandalo nas pessoas fracas.

“ Os que batalhão em guerra, ainda justa, mutilando, matando, incorrem em irregularidades por defeito da brandura; pelo Cap. Petittio tua de homicidio. Já o que aconselha ao Principe a guerra justa não fica irregular, pelo mesmo Capitulo. Os Clerigos, que assistem á batalha justa, não incorrem nella por exhortarem os Soldados para que se portem animosos, para que pelejem valentemente na guerra justa, pelo allegado Capitulo. Similhanamente não incorrem os Chefes, e Capitães do exercito, os Conselheiros militares, os Trompas, Tambores, e outros Officiaes, contanto que por si não matem, ou mutilem; nem os que fazem, vendem, e dão armas para a guerra justa, pelo mencionado Capitulo. O contrario porém, se a guerra for injusta, porque então todos estes de que se tem feito menção são irregulares, até os que guardão as bagagens, e que de outro qualquer modo cooperão, porque verdadeiramente cooperão para a morte, e mutilação culpavel, e não os exime o referido Cap. Petittio tua. Os Clerigos, que batalhão em guerra justa com licença do Pontifice, não incorrem nella assim; nem os que ministram armas em geral para que se peleje, com tanto que não seja determinadamente contra este, ou contra aquelle; nem os que batalhão justamente em defesa da Patria, quando a necessidade o pede. Cuniliat. Tract. XV. das Cens. em Espec. da Irr. §. XI. n. I. e II.

“ Se a guerra he justa ficão irregulares ainda aquelles, que não matarão inimigo algum nem mutilarão, bastando que fossem mortos, ou mutilados pelos outros soldados. Este he o sentimento unanime dos Theologos. Os Modernos explicão isto de modo, que só julgão irregulares aquelles, que posto que não matarão, ou mutilarão, se pode com tudo julgár, que derão adjutorio, e que concorrerão para a morte dos inimigos, ou para a desmembração. Mas isto pode-se attribuir muito bem, aos que estão proximos, e não aos que ficão na parte mais remota do exercito. Se porém a guerra for conhecida e justissima, ainda então se deve distinguir a guerra de offensa, da guerra de defesa; e tambem aquella, em que a acção foi perpetrada pela propria mão; da quella, em que foi pelos outros Soldados; porque assim como o leigo, que entra na guerra justa para defender a Patria, e a Igreja, e mata o inimigo, em nenhuma irregularidade incorre; o mesmo se deve dizer do Clerigo se for á guerra, quando não bastarem os leigos para defenderem a Igreja, ou a Patria. Porém se a guerra justa for feita para offender, dever-se-ha escrupulosamente examinar, se o leigo, ou o Clerigo matarão, ou mutilarão pela sua mão: porque, a não ser, estão livres de toda a irregularidade. Declara isto muito bem a resposta, que Honorio III. deo ao Sacerdote Pelagio, ou Serotino afflicto, e sollicito pela morte de hums Turcos, que invadirão a sua Povoação: *Determinamos, diz o Pontifice, que, se a tua consciencia te accusa de tires morto naquelle conflicto, te abstenhas do ministerio do Altar em reverencia; por ser melhor nesta duvida abster do que celebrar temerariamente.* Destas palavras perfeitamente se colhe, que não he criminoso o Sacerdote, que entrou em huma guerra justa offensiva, e está incerto se no conflicto matou, ou mu-

(b) Os habitantes da Bahia, obrigados no primeiro impulso a ganhar o interior do Paiz, resolvem expulsar os invasores, escolhendo para seu chefe o Bispo D. Marcos Teixeira; este os anima com discursos cheios de fogo, e eloquencia, e cahe denodadamente sobre o inimigo, fazendo terrivel matança: o General Vandort perde a vida neste conflicto, e o temor se apodera dos seus. O nobre Prelado succumbe gloriosamente ás fudigas. Resum. da Hist. do Braz. Epoc. 3.ª Folh. 87.

“ tilou alguém, ainda que outros muitos matassem, ou mutilassem. Finalmente, tambem não he irregular o Clerigo, ou leigo, que pela sua mão matou, ou mutilou alguém, se o fez para defender a sua vida posta em perigo: assim he decidido na *Clementina, si furiosus de homicidio*. Assim he que muitos duvidão se esta Censituição do Summo Pontifice comprehende não só as rixas particulares, mas ainda as batalhas, e conflictos: contudo a maior parte dos Theologos julgão, que tanto nas discordias particulares, como nas batalhas, ha a mesma razão de defender a vida, e de matar por amor della o inimigo. Pelo que se o Pontifice declara livre da irregularidade aquelle, que em contenda particular matou o seu adversario *cum moderamine inculpatæ tutelæ* tambem deve ser julgado exempto de irregularidade aquelle, que em batalha campal matou outro, observando a mesma moderação. — Bento XIV. Instit. 101 n. 8.

“ Nesta mesma irregularidade incorrem todos aquelles, que entrão em batalha justa, e licita, matando os inimigos, tirando os Clerigos e Religiosos, que exhortão á pelear. Const. do Bisp. Liv. V. Tit. 70 n. 1:298 in fin. Quem não vê logo, que a restricção da Nossa Assignatura, sendo hum fiel extracto da luminosa Jurisprudencia de hum Papa, que tanto honrou a Tiara, e edificou o mundo pelos seus raros talentos, e esclarecida Piedade, jámais se pôde considerar em contravenção ás Leis da Igreja; mas antes em perfeita harmonia com as excepções authorisadas em Direito, como outras tantas Leis, e tão conformes com a nobre idéa que o Espirito Santo nos traçou do amor da Patria no Livro dos Machabeos, como dictadas pela boa razão, que por via de regra faz ceder a observancia de qualquer Lei positiva á da Lei natural, como he sem duvida esta, em que se funda a defesa da Patria; não havendo algum outro meio de evadir-se á collisão de ambos os deveres; bem como acontece na moderada, e inculpavel defesa da propria vida, com preferencia á do injusto aggressor, como he expresso na *Clementina furiosus de hom.* Ora, se o Clerigo pôde matar, como dizem quasi todos os Theologos, para conservar a vida; porque o não poderá fazer licitamente para salvar a Patria, por quem elle mesmo deve dar a vida? Assim o praticou D. Marcos Teixeira, Bispo da Bahia, e Bento XIV. o confirma sem ambiguidade, quando diz — *Pelo que, se o Pontifice declara livre da irregularidade aquelle, que em contenda particular matou o seu adversario cum moderamine inculpatæ tutelæ, tambem deve ser julgado exempto de irregularidade aquelle, que em batalha campal matou outro, observando a mesma moderação.*

“ O sentimento commum dos Povos, que he o melhor interprete da natureza, não justifica menos o serviço, amor, e affecto, que a Patria tem direito de esperar dos seus filhos, reputando sempre o seu despreso e abandono como huma especie de impiedade, e os traidores como infames, dignos de execração publica. Em summa: o que a Igreja prohibe aos Ecclesiasticos, he o ferir, e matar com a propria mão, e não o contribuir cada hum com o seu cabedal de conselho; industria, auxilio, exhortações; e isto mesmo só na guerra justa offensiva; porque, sendo a guerra defensiva, e conhecida e justissima, pôde mutilar, e matar pela sua mão; sem perigo algum de irregularidade, como depois da sua admiravel distincção, resolve o mesmo Pontifice nestas formaeas palavras: — *porque assim como o leigo, que entra na guerra justa para defender a Patria, e a Igreja, e mata o inimigo; em nenhuma irregularidade incorre; o mesmo se deve dizer do Clerigo, se for á guerra, quando não bastarem os leigos para defenderem a Igreja, ou a Patria.* Pois he tudo isto, amados Filhos, que quer dizer a restricção da Nossa Assignatura, e a dos mais Ecclesiasticos, sem perder de vista a Lição do Divino Mestre: — *aprendei de mim, que sou manso, e humilde de Coração;* — mas este Deos de mansidão; he o mesmo, que fortaleceo a coragem dos Machabeos na defesa da Patria, e acendeo o zelo de Elias contra os falsos Profetas: em todas as cousas ha meio, e modo; e se a Escriptura o chama Deos da Paz; tambem o chama Deos dos Exercitos.

“ Aproveitando ainda occasião tão favoravel e opportuna de prevenir em tempo os effeitos do miseravel artificio da malicia humana, que muitas vezes se serve de nomes emprestados, para espalhar com menos suspeita erros contra a sua Doutrina, á imitação dos impios e hereges, que fazião circular Escripturas apócrifas desde os tempos Apostolicos; Declaramos solemnemente, que não somos assignante de Periodico algum, nem de outro qualquer impresso, ou Correspondencia, em todo o mundo conhecido, excepto

da *Religião* na Bahia, se for aceita a nossa prestação, mediante o generoso auxilio de algumas pessoas devotas.

“ Para constar Mandamos, que, depois de registada na Camara Ecclesiastica, se em Copias autenticas á todos os Reverendos Parochos do Bispado. Dada nesta Cidade de Santa Maria de Belem do Gram Pará, sob o Nosso Signal, e Selo das Nossas Armas, aos 3 dias do mez de Fevereiro de 1834, decimo terceiro da Independencia, e do Imperio. — Romualdo, Bispo do Pará. — Lugar do Selo. +

— Ilm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de participar a V. Exc. para o fazer constar á Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, que no dia 17 do corrente, tomei conta da Administração desta Provincia, na qualidade de Vice-Presidente della, por ter de se retirar para a Corte o Exm. Presidente, Joaquim Vieira da Silva e Souza, a fim de tomar assento na Camara dos Srs. Deputados, para que foi eleito, de cuja Administração farei entrega no dia 3 de Maio proximo futuro, em que deve instalar-se o novo Conselho Presidencial, que tem de servir na seguinte Legislatura, ao Conselho mais votado, na forma da Carta de Lei de 1.º de Outubro de 1823; asseverando a V. Exc. que neste curto espaço de tempo, farei todos os esforços para conservar a ordem, e tranquillidade publica, que ora reina em toda a Provincia, e de cumprir as sabias determinações, que por V. Exc. me forem transmittidas, não só pelo que respeita ao serviço publico, como ao particular de V. Exc.

Deos Guarde a V. Exc. Maranhão em 20 de Março de 1834 — Ilm. e Exm. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Manoel Pereira da Cunha, Vice-Presidente.

— Ilm. e Exm. Sr. — Desejando dar á V. Exc. alguma informação dos negocios deste Acampamento, preciso se faz que conte á V. Exc. dous acontecimentos notáveis desta guerra. No 1.º de Março atacarão os Cabanos o Arraial de Jacuipé, occupado por huma guarnição de 150 praças, e antes que aquelle ponto pudesse ser soccorrido por duas partidas de cincoenta praças cada huma, e que marcharão por diferentes caminhos, foi o ponto abandonado com grande perda, e as duas pequenas partidas obrigadas a retirarem-se tambem com perda. Hoje 8 de Maio, huma pequena partida de dez homens, encontra outra de cem Cabanos, mata tres, aprisiona outro tanto, e toma cinco cavalgaduras carregadas. No fim deste mez pretendo retirar-me para o Recife, e he muito provavel que pouco reste á fazer-se para Junho: todavia, como o terreno seja de extensão de cincoenta legoas sobre dez, deve tomar algum tempo, antes que tudo volte ao seu antigo estado. Isto he o que tenho á communicar a V. Exc., para que leve ao conhecimento da Regencia, em Nome do Imperador.

Deos Guarde a V. Exc. muitos annos. Acampamento de Limeiras 8 de Maio de 1834. — Ilm. e Exm. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Manoel de Carvalho Paes de Andrade.

— Ilm. e Exm. Sr. — Fica em paz a Villa de Maceyo: a Capital, e mais Villas da Provincia gozão de não interrompida tranquillidade. Os salteadores de Jacuipé, e Panellas batidos, e constantemente perseguidos pelas nossas Tropas, mesmo dentro das Mattas, já não apparecem, e menos ousão atacar.

Grande tem sido o prejuizo, que elles tem tido nestes ultimos dias; muitos tem sido presos, não poucos mortos, e alguns se tem apresentado. O termino da luta se aproxima. E Deos queira dar-nos dias de paz, e tranquillidade para que possa o Governo da Provincia olhar, e attender para todas as necessidades publicas da mesma, e providenciar, ou representar sobre ellas; o que até hoje não tem podido fazer. Amanhã torno para o Acampamento, onde a minha presença se faz ainda precisa.

Digne-se V. Exc. de levar ao conhecimento da Regencia, em Nome do Imperador, esta participação, asseverando-lhe que a maioria da Provincia quer a ordem, e a sustentação; que a indole, e caracter do Povo he excellente, e os adversarios de meia duzia de estonteados, ou illudidos mancebos não achão apoio na gente sã, e que pensa.

Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Governo das Alagoas em Maceyo 14 de Maio de 1834. — Ilm. e Exm. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça. — Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo.

— Ilm. e Exm. Sr. — Tenho a satisfação de communicar a V. Exc., para levar ao conhecimento da Regencia Permanente, em Nome do

Imperador o Senhor D. Pedro II., que esta Provincia está em paz.

Deos Guarde a V. Ex. por muitos annos. Palacio do Governo do Pará 28 de Fevereiro de 1834. — Illm. e Ex. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça. — Bernardo Lobo de Souza.

— Illm. e Ex. Sr. — Tenho a honra de certificar a V. Ex., que até esta data não tem havido alteração alguma nesta Provincia.

Deos Guarde a V. Ex. Cuyabá 20 de Março de 1834. — Illm. e Ex. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Antonio Correia da Costa.

— Illm. e Ex. Sr. — Tenho a satisfação de levar ao conhecimento de V. Ex., para fazer chegar ao da Regencia, em Nome do Imperador, que esta Provincia se acha em socego.

Deos Guarde a V. Ex. Cidade de Goyaz 2 de Maio de 1834. — Illm. e Ex. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — José Rodrigues Jardim.

— Illm. e Ex. Sr. — Esta Capital fica tranquilla, nada tendo por isso a comunicar a V. Ex., ácerca da ordem publica.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo da Bahia 27 de Maio de 1834. — Illm. e Ex. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos

— Illm. e Ex. Sr. — Em observancia das Ordens Imperiaes, participo a V. Ex., que esta Provincia goza de socego.

Deos Guarde a V. Ex. Ouro Preto em 31 de Maio de 1834. — Illm. e Ex. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — João Baptista de Figueiredo.

— Illm. e Ex. Sr. — Levo ás mãos de V. Ex. o extracto junto das partes da semana proxima passada.

Deos Guarde a V. Ex. Rio 24 de Maio de 1834. — Illm. e Ex. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mutozo da Camara.

Pelo 1.º Districto do Sacramento, foi preso Porfirio Maximiano de Jesus, e não se diz o motivo.

Forão pronunciados á prisão, e livramento José Pereira Goivães, e Manoel Joaquim de Santa Rita, por queixa de Francisco Antonio Correia.

Pelo 2.º e 3.º Districto, não se recebeu parte.

Pelo 1.º Districto de S. José, foi pronunciado á prisão e livramento o Inglez Jorge José.

Pelo 2.º Districto, não se recebeu parte.

Pelo 3.º Districto, não houve novidade.

Pelo 1.º Districto da Candelaria, foi preso Apolinario, Mina liberto, que se achava pronunciado á prisão e livramento, por resistencia, desobediencia, e capoeira.

Pelo 2.º Districto, forão presos Policarpo Bernardo da Silva Paes, por furto; Lucio José dos Passos, e José Pedro, crioulo, criminosos pelo furto de oito escravos, vindos da Barra Mansa, e expedirão-se ordens de prisões para varios cumplices

Pelo 1.º Districto de Santa Rita, forão presos Albano Antonio, Director do Theatro, em Valongo, por deixar de haver espetaculo na noite em que tinha annunciado, e não fazer outro annuncio; os escravos Manoel Congo, por fugido, e Miguel Cabinda, por se ter levantado com o senhor. Foi sentenciado á tres mezes de prisão com trabalho o Portuguez Francisco Mendes. Forão pronunciados á prisão e livramento Luiz Antonio Furtado, pelo motivo já dito na parte anterior, e recolhidos ao Deposito Publico quatro escravos para averiguações.

Pelo 2.º Districto, não se recebeu parte.

Pelo 1.º Districto de Santa Anna, foi preso o Portuguez João Antonio Portela, por Restaurador, inimigo do Brasil, achada de Notas do Banco falsificadas, e uso de arma; e pronunciados por furto de escravos os presos Serafim dos Anjos, crioulo, e Pascoal Francisco.

Pelo 2.º Districto de Santa Anna, forão pronunciados á prisão e livramento João Baptista da Silva Guimarães, e Manoel Gomes, presos pelo motivo já dito na parte anterior.

Pelo 1.º Districto do Engenho Velho, não houve novidade.

Pelo 2.º Districto, não se recebeu parte.

Pelo Districto da Lagoa, forão presos Manoel de Santa Anna, por furto de escravos, Raymundo Moreira, por furto, e Marianno José da Cruz, por desorden, e uso de arma.

Rio 24 de Maio de 1834. — Procopio Alarico Ribeiro de Rezende.

MINISTERIO DA FAZENDA.

Expediente do dia 30 de Maio.

— Portaria á Commissão Liquidadora do Ban-

co por parte delle, para informar com urgencia onde existe, e com que cautellas, a somma que em Notas do novo padrão foi buscar a S. Paulo hum enviado do mesmo Banco.

— Dita ao Ajudante do Inspector da Alfandega, declarando que sendo indeferido o requerimento de Manoel José de Araújo, a respeito das grades de ferro, que fez para a mesma Alfandega, deve proceder neste pagamento como julgar conveniente.

— Aviso ao Ministro da Marinha, remetendo copia da conta dos objectos encomendados a Samuel Phillips & C.ª para o Arsenal, cuja importancia se mandou pagar pelo Thesouro.

— Ordem á Junta do Commercio, para consultar sobre o requerimento de Carrol Forbes & C.ª, Negociantes Americanos residentes na Provincia do Rio Grande do Sul, em que pedem a restituição do que pagarão a titulo de contribuição de 20 réis por cada hum dos 8:800 couros cavallares importados.

— Ordem ao Inspector da Thesouraria da Provincia da Parahiba, em consequencia do Aviso do 1.º Secretario da Camara dos Srs. Deputados de 13 do corrente, para que a Thesouraria daquella Provincia informe circunstanciadamente, e com urgencia, ácerca do estado de mineração do ouro no Termo de Piancó, declarando quaes os direitos por tal motivo arrecadados a favor da Fazenda.

— Identica ao Presidente de Pernambuco, pela mineração do ouro no Termo de Pajau de Flores.

Dia 31.

— Portaria ao Provedor da Casa da Moeda, acompanhando hum exemplar da obra de Mr. Gay Lussac, sobre o novo processo do ensaio da prata, para uso do Gabinete da mesma casa.

— Dita ao Ajudante do Inspector da Alfandega, para ordenar o desembarque e despacho de 10 caixas com papel, constantes da factura e conhecimentos inclusos, fazendo-as remetter ao Thesouro.

— Dita ao mesmo, mandando proceder por conta da Fazenda a obra da ponte da Estiva, de pedra e cal, por não ter apparecido quem lançasse nessa arrematação

— Participação dis-o ao Inspector da Thesouraria da Provincia, em resposta ao seu Officio de 22 do corrente.

— Aviso ao Conselheiro Procurador da Fazenda, remetendo para proceder, como for de direito, a fim de ser indemnizado o respectivo cofre, o Officio do Conselheiro Inspector da Caixa d'Amortisação, e certidão annexa passada pelo Escrivão do cofre dos Depositos Publicos, pela qual consta ter a Administração do extincto Banco levado a titulo de Commissão a quantia de 3:603,372 réis, quando fez entrega daquelle cofre aos depositarios nomeados pelo Governo.

— Dito ao Inspector da Caixa d'Amortisação, remetendo hum livro de talões de Apolices de 1:000 réis de juro de 6 por cento de N. 5501 a 5900.

— Officio ao Inspector da Thesouraria desta Provincia, participando, que da relação dos assignantes da Alfandega e seus fiadores, remetida pelo Inspector respectivo em 20 de Dezembro do anno passado, não consta que seja fiador de assignante algum Lourenço Antonio do Rego, contra quem se procede executivamente; satisfazendo assim ao que exigio em seu Officio de 23 do corrente, á requisição do Collector Geral.

— Ordem ao Inspector da Thesouraria da Bahia, para responder com urgencia na parte que lhe diz respeito aos quesitos constantes do Officio do 1.º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, incluso por copia, ácerca dos saques feitos pela Administração da Fazenda da Provincia de Sergipe, sobre a da Bahia, durante o tempo em que o Contador José Rodrigues Viana servio de Inspector interino da Thesouraria daquella Provincia.

— Dita ao Inspector da Thesouraria da Provincia de Sergipe, mandando informar sobre o mesmo objecto.

— Ordem ao Presidente da Provincia do Rio Grande do Norte, com a copia do Decreto de 30 do corrente, que nomeia a Rafael Archanjo Galvão para Official Maior da Secretaria da Thesouraria daquella Provincia.

MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS.

— Illm. e Ex. Sr. — Nos inclusos Mappas de N.º 1 a 3, tenho a honra de remetter a V. Ex. o do ultimo trimestre do anno findo, o do primeiro do corrente, e hum Mappa Geral de todo o anno anterior, comprehendendo o numero, e nomes das Embarcações Nacionaes entradas e sahidas dos Portos desta Republica, bem como das Estrangeiras que chegarão dos do

Brasil, e partirão para o mesmo destino; a lotação e equipagem de cada huma dellas; a qualidade e quantidade dos diferentes generos que importarão e exportarão, com especificação dos Navios arribados, entrados e sahidos em lastro; a confrontação dos dois ultimos annos, com as differenças para mais e menos dos diversos effeitos que forão importados e exportados; os ramos de produção Brasileira que mais prosperarão; os que formarão a principal parte da exportação para os Portos deste Estado; em que competencia estiverão com as produções da mesma especie, mas de origem differente; os direitos de importação e exportação, que se pagão nesta Alfandega, e os do Porto; e finalmente os Regulamentos de saude, e de Policia do Porto. Bem que o Commercio activo Nacional tenha soffrido notavel diminuição, principalmente do Porto do Rio de Janeiro para esta Capital; he com verdadeira satisfação que me cumpre informar a V. Ex., que a exportação para este Estado, dos generos de origem Brasileira foi maior no anno proximo passado, do que no de 1832. O melhoramento do cambio, e do nosso meio circulante; a commodidade dos fretes nas Embarcações Estrangeiras, geralmente equipadas com maior numero de tripulação; e os direitos que se pagão neste Porto, são segundo creio, as causas principaes da diminuição sobredita. He quanto tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex., para que se digne levar á presença da Regencia, em Nome do Imperador.

Deos Guarde a V. Ex. Legação e Consulado do Brasil em Montevideo, 17 de Maio de 1834. — Illm. e Exm. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Mandel d'Almeida Vasconcellos, Encarregado de Negocios Interino, e Consul Geral do Brasil.

MINISTERIO DA GUERRA.

— Illm. e Ex. Sr. — Cheio de prazer tenho a honra de participar a V. Ex. para levar ao conhecimento da Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., que os mais felizes resultados tem nestes ultimos dias alcançado as nossas Tropas contra os salteadores, dos quaes muitos tem sido presos, alguns mortos, e outros se tem apresentado. Já não resistem, e menos atacão; batidos por todas as partes, mesmo no interior das mattas, elles vagão já dispersos, desorientados, e sem domicilio. Parece-me poder asseverar a V. Ex. que o termo final da guerra não está longe. Consta-me que resultados mais felizes ainda, tem obtido as Tropas de Pernambuco. Queira o Ceo coroar os nossos esforços, e amercear-se de nós, concedendo-nos dias de paz, e venturosos.

Tranquilla estando já esta Villa, eu devo regressar para o Acampamento no dia 13 do corrente, por se fazer mister ainda a minha presença ali.

Chegou o Brigue Alcides no dia 6 deste mez, e com elle a prestante, opportuna remessa dos mil novecentos e sessenta e dous alqueires de farinha, e mil e duzentas e tres arrobas de carne seca, que V. Ex. fez, e se dignou communicar-me em Aviso de 17 de Abril proximo passado. Louvores, e agradecimentos seião por mim apresentados ao Paternal Governo Imperial, que cuidadoso vela, sobre as necessidades das Provincias, e promptamente as soccorre.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo das Alagoas em Maceyo 10 de Maio de 1834. — Illm. e Ex. Sr. Antero José Ferreira de Brito, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. — Vicente Thomaz Pires de Figueiredo: Camargo.

— Illm. e Ex. Sr. — O Conselho Geral da Provincia do Piahy passa ás mãos de V. Ex., para ser presente á Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., e ter o competente destino, huma Representação ao Mesmo Augusto Senhor, com outra á Assembléa Geral, em que se pede a creação de hum Corpo de Tropa de 1.ª Linha nesta Cidade.

Deos Guarde a V. Ex. Sala das Sessões do Conselho Geral da Provincia do Piahy 7 de Fevereiro de 1834. — Illm. e Ex. Sr. Antero José Ferreira de Brito, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. — José Nicoláo da Costa Freire, Presidente. — Roberto Pereira Leite de Souza, Secretario. — João Nepomuceno Castello Branco. — Manoel Rodrigues de Macedo. — Manoel Clementino de Souza Martins. — José de Souza Martins. — Raimundo de Souza Martins. — José Luiz da Silva. — Francisco de Souza Mendes. — Amaro Gomes dos Santos. — Vicente de Souza Mendes. — Senhor. — O Conselho Geral da Provincia do Piahy, em conformidade com o Art. 83, §. 4.º da Constituição do Imperio, vem á Presença de V. M. I. representar, que succede mui frequentemente em alguns Districtos

desta Província haverem facinorosos, e perversos, que violando a publica tranquillidade, e segurança individual, perpetrão assassinatos em Cidadãos pacíficos, commettem roubos com mão armada, e a par de tudo passeio publicamente pelas Povoações, e zombão da authority dos Juizes de Paz, que, por não terem sempre promptos Officiaes, ou força armada, que apoiem as suas ordens; se vêem muitas vezes constringidos a transigir com os criminosos, para se não tornarem victimas de seu furor brutal; como já succedeo com os Juizes de Paz da Villa de Jerumenha, Mathias de Souza Rabello, barbaramente assassinado na Villa por alguns perversos, que temião a sua jurisdicção, e com o Juiz de Paz da Villa de S. Gonçalo, José Raimundo de Carvalho, que se vio obrigado a soffrer os insultos, e improprios de outros perversos, para se não expor a igual sorte; sendo de recear, que huma tal desmoralisação, hindo em progressivo augmento, chague por fim a ponto de transtornar a ordem, e pôr em perigo as vidas, e fortunas de todos os Cidadãos.

Esta Província, Augusto Senhor, tendo mais de duzentas legoas em sua maior extensão, e mais de noventa em sua maior largura, occupa huma vasta superficie de população, dispersa e dissimulada, onde as Authoridades locais, em occasiões de perigo; só com muitos dias de demora podem fazer reunir os habitantes mais vizinhos, para formar huma força capaz de rebater a audacia dos facinorosos. No entanto que taes medidas se tomão, desapparecem os criminosos, que sómente se occultão em quanto sabem que a Tropa está reunida, para ao depois tornarem a apparecer inda mais atrevidos, e insultuosos, querendo tomar vingança de todos, que cooperão com as Authoridades locais, para reprimir os seus excessos.

Em quanto nesta Capital existio o Batalhão n.º 20 de Caçadores, o Governo costumava enviar para as Villas, e Districtos da Província mais sujeitos a taes flagelos, Destacamentos de Tropa de 1.ª Linha, que apoiavão as ordens dos Magistrados Policiaes dos Districtos respectivos, e assim continhão pelo temor aquelles perversos, e salteadores, que ousavão transgredir as Leis. Depois da retirada, e extinção do supradito Batalhão, e já nos fins do anno de 1832, creou-se nesta Capital a Guarda Municipal Permanente, a qual está bem longe de poder supprir aquella falta; ou porque nunca se poderão engajar voluntariamente o numero de individuos necessarios para formar a Guarnição, e força policial; ou porque os individuos deste Corpo, pela Lei de sua creação, e mais Leis concernentes, não estão sujeitos ás mesmas penas, e rigor de disciplina; ou finalmente porque a Guarda Municipal Permanente fôsse creada por Officiaes Milicianos não habilitados á disciplina dos Corpos regulares; o certo he que esta Guarda não tem o numero de Praças, nem a disciplina, e exactidão conveniente ao fim a que he destinada, e que além disso, tem de mais o grande inconveniente de vencer hum grande soldo, com que se absorvem as pequenas rendas da Província, no caso de se augmentar o numero de Praças necessarias á sua guarnição, e policia. Attendendo pois a todas estas considerações de transcendente interesse publico, o Conselho Geral de Província, desejando dar hum remédio effizaz aos males, a que estão sujeitos os seus Concidadãos, requer e implora a V. M. I.:

1.º Que se crie na Província do Piahy, para o serviço da Guarnição e policia, hum Corpo de Tropa de 1.ª Linha de trezentas Praças, composto de duas Companhias de Caçadores, e huma de Artilheria, de cem Praças cada huma, com os competentes Officiaes, soldados, e mais vencimentos, que tem no Imperio a Tropa pertencente a estas armas; sendo o seu Quartel, e lugar da Parada geral na Cidade de Oeiras, Capital da Província, donde serão enviados Destacamentos para as Villas, e Districtos, que os houverem mister.

2.º Que para o caso das Companhias de Caçadores sejam mandados do Batalhão n.º 15 desta arma, pertencente á Província do Maranhão, Officiaes, Officiaes Inferiores, e Soldados de reconhecida conducta civil e militar, sem nota em seus assentos; preferindo em iguaes circumstancias os naturaes da Província do Piahy.

3.º Que do Destacamento da Villa da Parahiba, cujo Official, e Praças outrora forão da extincta Companhia n.º 9, de Artilheria desta Província, e hoje pertencem ao Batalhão da mesma arma na do Pará, se tirem para o caso da Companhia de Artilheria o Official, Officiaes Inferiores, e Soldados precisos, em quem concorão as circumstancias referidas no Art. 2.º sendo mandado pelo Governo central para Capital della hum Official, que além das

mesmas circumstancias, tenha a conveniente instrucção.

4.º Que huma vez criado, e organizado o Corpo de que se trata, seja dissolvida a Companhia de Guarda Municipal Permanente, que actualmente faz a Guarnição desta Cidade.

O Conselho Geral persuade se, que com a criação das tres Companhias de Tropa regular, que implora, se poderão prevenir, ou pelo menos fazer effectiva a punição de attentados tão escandalosos, e do mais perigoso exemplo para animar o crime, e corromper a moral; e espera que o Governo de V. M. I., tomando na devida consideração a presente Representação, sollicite na Assembléa Geral huma Lei neste sentido, para que assim cessem os flagelos, que assolão alguns Districtos desta Província, restabelecendo a segurança individual, e de propriedade, garantidas pela Constituição do Imperio.

Deos Guarde a V. M. I. por muitos annos. Sala das Sessões do Conselho Geral da Província do Piahy 6 de Fevereiro de 1834. — José Nicoláo da Costa Freire, Presidente. — Roberto Pereira Leite de Souza, Secretario. — João Nepomuceno Castello Branco. — Manoel Rodrigues de Macedo. — Manoel Clementino de Souza Martins. — José de Souza Martins. — Raymundo de Souza Martins. — José Luiz da Silva. — Vicente de Souza Mendes. — Francisco de Souza Mendes. — Amaro Gomes dos Santos.

MINISTERIO DA MARINHA.

— Expeça Vm. por esse Quartel General da Marinha, as convenientes ordens, para que o Segundo Tenente Joaquim Sabino da Silva, informe o que occorreu sobre a representação, junta por copia, do Contador da Marinha, datada de 27 do corrente, relativamente ao ajuste de contas do Encarregado d'Artilheria, a bordo da Escuna — Rio da Prata —

Deos Guarde a Vm. Paço em 28 de Maio de 1834. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Francisco Bibiano de Castro.

ARTIGOS NAÕ OFFICIAES.

Salta aos olhos do homem ainda o menos reflectido a injustiça, com que a *Bussola da Liberdade no Rio de Janeiro* censura o pagamento das Pensões feitas pelo Governo; e basta dizer-se, que o Corpo Legislativo, á quem compete ordenar a sua suspensão, tem annualmente mandado por huma Resolução, que elle se continue, reconhecendo assim a sua legalidade. Demais, na mesma fonte donde o Redactor da *Bussola* tirou os nomes dos agraciados, veria elle as datas das suas concessões, e acharia que muitas forão concedidas por D. João VI, grande parte por D. Pedro I., e muy poucas pelo Governo depois da Regeneração; como pois increpalo por peccados alheios, e por obrar legalmente? Que del gritarias, se não ouvirião se elle suspendesse essas pensões, authorizadas por Lei? Quanto não lastimariao certos individuos a desgraça de muitas *desoladas viúvas*, cujos Chefes tivessem feito somente serviços sem nunca se deslisarem da legalidade? E não mostra o Governo bastante imparcialidade na concessão da unica pensão elogiada pela *Bussola* em seu N. 4, attendendo aos serviços prestados á Causa da Independencia pelos dous Cidadãos, que nomeia? E se julga aquelle Redactor, que se devem economisar essas quantias, porque motivo, sendo Deputado (como se diz, e custa erer attenta a doutrina da *Bussola*) não apresenta hum Projecto á tal respeito, e só se contenta de fazer injustas e virulentas declamações pelo seu Jornal? Além disto, posto reconhecamos que muitas tentas, e pensões forão indevida e graciosamente concedidas pelo ex-Imperador, cuja causa he hoje defendida por muitos dos que appareião excessivo liberalismo para alludirem o Povo incauto, he indubitavel, que o maior numero dellas se concedeo em remuneração de serviços decretados pelas Leis subsistentes, que o Governo não pôde revogar sem invadir alheias attribuições. E não prestarão serviços os Officiaes de Marinha *Taylor, Greenfell, e Norton* durante a guerra da Independencia? Os dous ultimos não perdêrão braços no serviço do Brasil; e não foi o primeiro quem teve o denodo de mostrar o Pendão Auri-verde nas agoas do decantado Tejo? Quer por ventura, o Redactor da *Bussola* que se não recompensem os bravos que sustentão a causa Brasileira; que se não dê hum pão á viúva do Capitão *Paçanha*, victima dos Caramurus restauradores, que na Quinta da Boa Vista carregarão as peças com que metterão os defensores da Regeneração Brasileira, e do Throno do Senhor D. Pedro II.?

Em poucas palavras, pertencem muitas dessas pensões, ainda que criminosas fossem, á passada Administração, e por ellas não responde o Governo, que nem as concedêra, nem as pôde suspender sem infracção de Lei. Parece pois, que quando hum Cidadão tem a honra de ser Representante da Nação, deye ter mais attenção nas accusações, que faz, para se não expor á recriminações, que podem ser desagradaveis, sem que a Causa publica, colha proveito algum de questões ociosas, censuras infundadas, e declamações vagas. Se quizessemos fazer mais longo este Artigo, mostraríamos a justiça das poucas pensões, que o actual Governo tem concedido; mas a parcialidade do Redactor da *Bussola* dispensa-nos desse trabalho, quando d'entre as novas e velhas, só acha ser justa a pensão, de que trata em seu N. 4. He possivel que ninguem mais as tenha merecido? Essa singularidade induz á suspeita, e a sem razão da censura ao Governo porque não suspende o pagamento das que estão approvadas por Lei torna se bem manifesta.

Sr. Redactor. — Se eu fora Senador, ou Deputado, propria na minha respectiva Camara o seguinte Projecto de Lei, cuja urgencia pediria com todas as minhas forças, bem seguro de que elle passaria em ambas as Camaras, e seria sancionado, á vista das urgencias da Nação, e do reconhecido patriotismo dos seus Representantes, e dos Membros da Administração, que todos não duvidarião dar o exemplo do sacrificio, que cumpre fazer á bem da Patria. Como porém não sou nem Deputado, nem Senador, aventurei a idéa para que outros tenham a gloria de a propor; e ahi vai:

PROJECTO DE LEI.

A Assembléa Geral Legislativa, Decreta:

Artigo 1.º Enquanto duñar a divida externa e interna da Nação Brasileira, todo o Deputado, Senador, Ministro de Estado, Conselheiro de Estado, Desembargador, Membro do Tribunal Supremo, Presidente de Província, e em geral, todo o Empregado ou Pensionista, que por qualquer titulo que seja, recebe da Nação dous contos de réis, e para mais, será obrigado á ceder annualmente para pagamento da divida publica, 15 dias do seu ordenado ou pensão.

Art. 2.º O Governo expedirá as convenientes ordens para que nas Estações publicas competentes se faça, no principio do anno financeiro, e na occasião dos pagamentos, o devido desconto; e para que o producto deste desconto seja applicado infallivelmente ao pagamento da divida publica externa e interna.

Art. 3.º Os que independente de passar esta Lei, e de ser sancionada, fizerem voluntariamente a cessão decretada no Art. 1.º, serão reputados Benemeritos da Patria, e seus nomes publicados pela Imprensa em todas as Provincias para merecerem a gratidão dos seus Concidadãos.

Art. 4.º Ficão revogadas quaesquer Leis em contrario. Paço da Camara &c.

Tão pequeno sacrificio de taes Funcionarios, faria diminuir muito o deficit, augmentar centenas de contos á Receita publica, consolidar o credito Nacional &c. Os Senhores Deputados e Senadores devem dar o exemplo, e se encherão de gloria, se assim o fizerem.

Eu, Sr. Redactor — Hum que tambem entra no sacrificio.



MOVIMENTO DO PORTO.



Para Sahrão no dia 11 de Junho.

New-Belford — Galera Americana Nautilus.

Falmouth — Bergantim Inglez Shannon.

Porto — Dito Nacional Maria.

Donde. Entrarão no dia 11 de Junho.

Ubatuba — Lancha Espirito Santo, 2 dias.